535

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n° 1990/00000079

CGJ *00014219*

(34/2020-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO — Ofício conjunto dos MM. Juízes Titulares da 2ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba. Alteração da atribuição de Juiz Corregedor Permanente do Serviço Extrajudicial – Deferimento. Melhor equilíbrio das competências e atendimento ao interesse público.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de ofício conjunto formulado pelos MM. Juízes Titulares da 2ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba, solicitando a alteração de atribuição de Juízes Corregedores Permanentes dos serviços extrajudiciais referentes ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e 2° Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba.

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl. 516/517.

Opino.

Havendo consenso entre os MM. Juízes Titulares da 2ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba, para melhor atendimento ao interesse público, é imperioso que se faça nova distribuição das responsabilidades decorrentes da

fiscalização das atividades prestadas pelos delegados do Serviço Extrajudicial na Comarca de Piracicaba.

A Corregedoria Permanente do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos atualmente está afeta à 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, enquanto a Corregedoria Permanente do 2° Tabelião de Notas está atualmente afeta à 2ª Vara Cível da mesma Comarca, nos termos do Edital de fl. 516/517.

Sendo assim, para que se atenda ao interesse público e à melhor prestação e distribuição dos serviços na Comarca de Piracicaba, impositiva a redistribuição das Corregedorias Permanentes, para que a 2ª Vara Cível deixe de exercer a Corregedoria Permanente do 2° Tabelião de Notas da Comarca, passando-se tal atribuição à 4ª Vara Cível da Comarca. Incumbirá, por consequência, à 2ª Vara Cível a Corregedoria Permanente do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Piracicaba.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Piracicaba permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba passe a exercer a Corregedoria Permanente do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e a 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba passe a

exercer a Corregedoria Permanente do 2º Tabelião de Notas da Comarca, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n° 1990/00000079

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Márcia Ribeiro de Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Piracicaba à 2ª Vara Cível da mesma Comarca e a Corregedoria Permanente do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba à 4ª Vara Cível da mesma Comarca.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Piracicaba permanecem inalteradas.

Elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI. Após, à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça